

## RESOLUÇÃO Nº 264, DE 30 DE JULHO DE 2024.

***Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS, decorrente das variações dos Preços de Venda dos Supridores de Gás Natural e da aplicação do mecanismo da Conta Gráfica.***

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da **Lei Federal nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a **Lei Estadual nº 15.900**, de 11 de outubro de 2016, e alterações, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 49.226**, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no **Contrato de Concessão**, de 5 de novembro de 1992, e seu Primeiro Aditivo Contratual no ano de 2021, firmados entre a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões;

CONSIDERANDO a **Resolução Arpe nº 216**, de 13 de julho de 2022, que **regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica** instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito contido na **carta CT.COPERGÁS/PRE nº 082/2024, de 19 de julho de 2024**, para repasse da variação no preço médio ponderado de venda na aquisição do gás natural dos supridores: Petrobras S.A.; PetroRecôncavo S.A.; Galp Energia Brasil S.A.; GNL Gemini Comercialização e Logística de Gás Ltda.; e Eneva S.A.; bem como a recuperação do **saldo da Conta Gráfica**, conforme registros detalhados na **Nota Técnica Copergás 05/2024**, que originou o **Processo SEI Nº 0030200016.002104/2024-33, de 22 de julho de 2024**;

CONSIDERANDO as análises contidas na **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 10/2024**, de 29 de julho de 2024, incorporada ao referido Processo SEI;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no **percentual médio negativo equivalente a -1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento)** para o período de 1º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024, decorrente da aplicação acumulada:

I- do **repasse** do novo **Preço Médio Ponderado de Venda do Gás Natural (PMPV)** que resultou em **R\$ 2,4134/m<sup>3</sup>**;

II- da **Parcela de Recuperação (PR<sub>ago-out/24</sub>)** no **valor negativo de [-]R\$ 0,0104/m<sup>3</sup>**, decorrente do saldo apurado de abril a junho de 2024 pelo mecanismo da Conta Gráfica.

**Art. 2º** Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução para vigência a partir de **1º de agosto de 2024**.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de julho de 2024.

**CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
Diretor-Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS**

Diretora Administrativo-Financeira

**ANEXO ÚNICO - TABELA TARIFÁRIA - 1º DE AGOSTO A 31 DE OUTUBRO DE 2024**

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO</b> (acima de 500 m <sup>3</sup> /dia)			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,7683	2,7373	-1,12%
1.001 a 5.000	2,7449	2,7139	-1,13%
5.001 a 10.000	2,7329	2,7019	-1,13%
10.001 a 25.000	2,7280	2,6970	-1,14%
25.001 a 50.000	2,7139	2,6829	-1,14%
50.001 a 100.000	2,6663	2,6353	-1,16%
100.001 a 125.000	2,6467	2,6157	-1,17%
125.001 a 150.000	2,5985	2,5675	-1,19%
150.001 a 175.000	2,5536	2,5226	-1,21%
175.001 a 200.000	2,5416	2,5106	-1,22%
200.001 a 225.000	2,5397	2,5087	-1,22%
acima de 225.000	2,5383	2,5073	-1,22%

<b>INDUSTRIAL E COMERCIAL - CONSUMO CONVENCIONAL</b> (abaixo de 500 m <sup>3</sup> /dia)			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 30	6,1077	6,0767	-0,51%
31 a 150	4,2316	4,2006	-0,73%
151 a 3.000	3,6923	3,6613	-0,84%
3.001 a 9.000	3,6671	3,6361	-0,85%
acima de 9.000	3,6425	3,6115	-0,85%

<b>INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	2,6458	2,6148	-1,17%

<b>INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	2,4958	2,4648	-1,24%

<b>VEICULAR</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	2,7850	2,7540	-1,11%

<b>VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
Única	2,6458	2,6148	-1,17%

<b>RESIDENCIAL</b>			
<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024 (R\$/m<sup>3</sup>)</b>	<b>Variação (%)</b>
0 a 30	4,8605	4,8295	-0,64%
31 a 150	4,4110	4,3800	-0,70%
151 a 750	4,2906	4,2596	-0,72%
751 a 3.000	4,1500	4,1190	-0,75%
acima de 3.000	3,9797	3,9487	-0,78%

<b>CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA</b>
--

<b>Faixa de Consumo (m<sup>3</sup>/dia)</b>	<b>Tarifa sem Tributos Até 31/07/2024</b>  (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Tarifa sem Tributos A partir de 01/08/2024</b>  (R\$/m <sup>3</sup> )	<b>Variação (%)</b>
0 a 1.000	2,6464	2,6154	-1,17%
1.001 a 5.000	2,6153	2,5843	-1,19%
5.001 a 10.000	2,5998	2,5688	-1,19%
10.001 a 25.000	2,5986	2,5676	-1,19%
25.001 a 50.000	2,5974	2,5664	-1,19%
acima de 50.000	2,5962	2,5652	-1,19%



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 30/07/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 30/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 31/07/2024, às 09:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53841309** e o código CRC **EACFD247**.

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: